

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0187/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rua Vido Tonial, Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 50.482.482/0001-20, neste ato representada pelo sua Sócia/Administradora a **Sra. ALINE APARECIDA CAMPIGOTTO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.150.868 e inscrita no CPF sob o nº 048.669.929-30, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa nº 0012/2024 - Processo Licitatório nº 0080/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Art. 75, inciso III, alínea "a", Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 **Contratação de empresa especializada para executar sistema de drenagem e sistema de tratamento de esgoto no bairro Vila Sésamo e execução de trecho de rede de esgoto na Rua Palmedio Giordani, em Xanxerê-SC**, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo para a execução dos serviços será **de 03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável;

3.3 O prazo de **vigência do contrato é de 12 (doze) meses** a contar de sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 112.366,08 (cento e doze mil e trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, e tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Execução de um Sistema de Drenagem e Sistema de Tratamento de esgoto conforme projeto anexo, para contemplar o bairro Vila Sésamo, no final da Rua Lorenço Cavagnolli.	01	73.860,78	73.860,78

02	Execução de trecho de rede de esgoto na Rua Palmedio Giordani, para contemplar o bairro Bela Vista.	01	38.505,30	38.505,30
----	---	----	-----------	-----------

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 05/2024, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO:

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Secretaria de Obras, Transportes e Serviços: Reduzido 53 – Fonte: 300 – Elemento: 44905199.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1 Ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Apresentar a Ordem de Serviço ou Autorização especificando os projetos e serviços a serem executados, locais, documentos a serem entregues e o devido prazo para a execução dos mesmos (cronograma);

8.2 Apresentar as prescrições/diretrizes para os projetos, estudos e demais serviços técnicos;

8.3 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;

8.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços executados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar as obras de saneamento básico elencadas em projeto de engenharia em anexo, zelando para o bom desempenho das mesmas seguindo rigorosamente o projeto e o prazo para execução das mesmas.

9.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.

9.3. Manter durante o prazo de vigência do contrato/ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 9.4. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como fretes, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.5. Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- 9.6. Atender todas as especificações e obrigações constantes do edital, contrato e demais anexos (Termo de Referência);
- 9.7. Vale ressaltar que o pagamento pelos projetos ou serviço técnicos somente serão efetuados conforme cronograma de execução;
- 9.8. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida na execução do referido projeto e demais documentos objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
- 9.9. Na execução do objeto contratado deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos e normas técnicas listadas abaixo e demais normas pertinentes assim como todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinente, independente de citação:
 - a. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Xanxerê;
 - b. Legislação Estadual de Licenciamento Ambiental;
 - c. Normas das concessionárias locais de serviços;
 - d. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
 - f. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- 9.10 Deverão ser emitidos a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, para todo o serviço;**
- 9.11 Os honorários e custos de procedimentos, vistorias, estão incluídos no valor do custo da execução da obra, não ensejando nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 9.12 Nas fases de preparação dos serviços, desenvolvimento da execução dos serviços, deverão ser realizadas reuniões com a participação da Fiscalização da Contratada, para que sejam dirimidas as dúvidas, levantadas e solucionadas as diversas interferências, com vistas ao bom andamento dos trabalhos de todas as especialidades;
- 9.13 São obrigatórias reuniões presenciais, comprovadas por ata e vinculado a nota para recebimento, sendo no mínimo duas, e inclusive visitas ao local da obra para dirimir qualquer dúvida.
- 9.14 A elaboração dos projetos deverá primar pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menores impactos ambientais;
- 9.15 É de responsabilidade da Contratante o pagamento de taxas de emolumentos cobrados pelos órgãos públicos e aprovação dos mesmos (Concessionárias, órgãos ambientais, etc.);
- 9.16 Todos os trabalhos devem possuir placa com a identificação da obra, e empresa responsável, além da identificação do responsável técnico com a sua ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, ou RRT correspondente, além do detalhamento das informações constantes na anotação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Mauro Narciso**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo

registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCERA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, 03 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: